



ESTADO DE MATO GROSSO
GESTÃO MUNICIPAL
DOM AQUINO

LEI Nº 1.532/2017

DE 06 DE DEZEMBRO DE 2017.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
CONCEDER AUXILIO FINANCEIRO A
ATLETAS AMADORES DOMICILIADOS
NA CIDADE DE DOM AQUINO/MT,
PARA PARTICIPAR DE COMPETIÇÕES
OFICIAIS ESTADUAL E NACIONAL, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

JOSAIR JEREMIAS LOPES, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona o seguinte:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado em conceder auxílio financeiro a atletas amadores domiciliados na cidade de Dom Aquino, para participar de competições oficiais estadual e nacional.

Art. 2º - O auxílio financeiro será da ordem de R\$ 350,00 reais, por cada atleta, quando de esporte de categoria individual e estiver representando o município.

Parágrafo Primeiro: Nas ocasiões em que a participação de competição ocorrer por equipe em número igual ou superior a 6 (seis) atletas, o auxílio financeiro será na ordem total de R\$ 1.000,00 (um mil reais) para a equipe que representar o município.

Parágrafo Segundo: O auxílio financeiro fixado nesta lei pode ser reajustado com novos valores, desde que com autorização legislativa.

Art. 3º - As condições para o deferimento do auxílio financeiro, deverão atender:



ESTADO DE MATO GROSSO
GESTÃO MUNICIPAL
DOM AQUINO

- I- Ser Atleta domiciliado em Dom Aquino;
- II- Apresentar documento oficial da competição;
- III- Quando menor, comprovar que está regularmente matriculado na escola e apresentar declaração de acompanhamento de um responsável;
- IV- Comprometer-se a apresentar prestação de contas.

Parágrafo 1º - A forma da prestação de contas pelo beneficiado se dará com apresentação de recibos de inscrição, hotel e/ou alimentação compatível com data da realização da competição no Setor Financeiro, até dois dias úteis após o final da competição.

Parágrafo 2º - Fica sujeito a devolução dos valores o atleta cujo auxílio recebido seja empregado em atividade diversa a do desporto.

Parágrafo 3º - A devolução que trata o parágrafo 2º será realizada pelo próprio atleta à Associação Domaquinense de Judô -18, devendo o mesmo apresentar o recebido no setor financeiro até 05 dias após ter sido comprovado o uso indevido.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor 4 (quatro) meses após sua publicação.

Gabinete do prefeito Municipal, em 06 de Dezembro de 2017.

JOSAIR JEREMIAS LOPES
Prefeito Municipal